



MUNICÍPIO DE PARACATU

PROCESSO Nº

2023-02-0037

ASSUNTO: Solicita a corregedoria e a Procuradoria especial da mulher da câmara municipal Paracatu, a apuração da conduta do Vereador Professor Alex.

INTERESSADO: Presidente: Claudirene Rodrigues

ANEXO: Apuração

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Presidente	08-05	15	
02 Corregedoria	08-05	16	
03 Procuradoria	08-05	17	
04 Presidente	23-05	18	
05 Assessoria jurídica	23-05	19	
06 Presidência	25-05	20	
07 CCJ	05-07	21	
08 Presidente	21-08	22	
09 Arquivo	22-08	23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	



Paracatu-MG, 05 de maio de 2023.

Excelentíssimos vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, venho apresentar à Corregedoria da Câmara Municipal e à Procuradoria Especial da Mulher um pedido de apuração de conduta do Vereador Professor Alex, após a maneira que fui tratada pelo mesmo no dia 03 de maio de 2023, dentro do meu ambiente de trabalho.

Apresento o para vocês ações, como o Boletim de Ocorrência que realizei contra o vereador, por ter me agredido verbalmente e me constrangido dentro do meu ambiente de trabalho e diante dos meus colegas, para que seja analisada e tomada as medidas necessárias.

É possível também apresentar um áudio de grande circulação em Paracatu, em que é notório esse assédio moral, com agravante de ser um homem contra uma mulher.

Peço que avaliem com cuidado, pois é uma situação delicada, mas de grande importância a ser discutida e combatida com grande veemência.

Por hora, agradeço o apoio recebido desta Casa e a disposição em me ouvir e acolher.

Atenciosamente,

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1739 / 2023
RECEBIDO EM 05-05-2023
HORÁRIO 10:58
RESPONSÁVEL

Jussara Ferreira Campos Torres
JUSSARA FERREIRA CAMPOS TORRES



Nº PCnèt: 2023-470-000805-007-013837763-00

Nº FATO/REDS: 2023-020910759-001

TERMO DE DECLARAÇÃO

Paracatu, 04 de maio de 2023.

Autoridade Policial: VALDOMIRO DE ALCANTARA JUNIOR

Editor: MARLI DE SOUZA(AD-HOC)

Declarações que presta: Declarações

Nome: **JUSSARA FERREIRA CAMPOS**

Documento Identidade: 12860259 Data Expedição:

Órgão Expedidor: Secretaria Estado da Segurança Publica
- MG

CPF:

Filiação:

Pai: ROBSON CAMPOS DE OLIVEIRA

Mãe: NELIANA MARCIA FERREIRA CAMPOS

Naturalidade: CONTAGEM/MG Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 12/12/1983 Estado Civil: Solteiro

Profissão: ESTUDANTE Cor: Branca

Endereco: RUA VERISSIMA VIEIRA DOS SANTOS, 400, bairro
PARACATUZINHO, PARACATU - MG, CEP 38600000

Endereço Eletrônico: jussaracamposjhn@gmail.com Telefone:

Lê: Sim Escreve: Sim

Grau de Instrução: Ensino fundamental completo (8 anos estudo)

Costumes: ser vitima

Compromisso Legal: NÃO

PERGUNTADO disse QUE: sobre os fatos em apuração relata o que se segue: QUE



Nº PCnet: 2023-470-000805-007-013837763-00

Nº FATO/REDS: 2023-020910759-001

conhece o senhor ALEX VINÍCIUS SOUSA SANTOS, aproximadamente três anos, quando a declarante trabalhava na assessoria de comunicação da Câmara Municipal, onde prestava serviço para todos os vereadores, sendo ALEX quem havia indicado a declarante para o cargo; QUE com o passar do tempo ALEX começou a cobrar da declarante que ela fizesse postagens dele na rede social dela, se recordando de que chegou a fazer algumas postagens; QUE ALEX cobrava da declarante que nas postagens desse ênfase ao trabalho dele; QUE a declarante trabalhou na câmara por sete meses; QUE ao sair da câmara a declarante foi convidada pelo secretário de cultura a trabalhar com ele, onde está até hoje; QUE desde então todas as vezes que a declarante encontra com ALEX, este costuma lhe cobrar um posicionamento em relação a postagens dele, nas redes sociais da declarante, tendo em vista que a declarante possui um número grande de seguidores; QUE devido a isso a declarante evita contato com ALEX, pois sabe que este vai lhe fazer cobrança em relação ao apoio político desejado por ele; QUE a declarante, ultimamente não tem respondido as mensagens de ALEX, pelo motivo já declinado; QUE na tarde de ontem a declarante estava em seu local de trabalho (Prefeitura Municipal), quando recebeu uma ligação da senhora ANA, assessora de ALEX, dizendo que estavam na prefeitura e que iriam a procura da declarante, tendo esta dito que se fosse rápido poderiam ir, pois tinha outros compromissos; QUE logo em seguida ALEX e ANA entraram na sala do secretário de Cultura em companhia da declarante; QUE ALEX iniciou a conversa em tom agressivo, dizendo que estava sentindo a declarante distante e que tentava falar com ela e não conseguia e que a declarante nem estava fazendo as postagens dele na rede social dela, dizendo ainda que a declarante estava lá graças a ele; QUE ALEX ficava cada vez mais alterado, o que fez com que a declarante ficasse muito nervosa; QUE ALEX disse que a declarante falava muito de um vereador e que era traira igual a ele; QUE a declarante disse que se ALEX quisesse devolveria o cargo para ele, e que política não se faz com rede social apenas, e sim com contato direto com os eleitores; QUE a declarante disse que estava gravando toda a conversa e que desta vez iria até o fim; QUE naquele momento ALEX saiu da sala, debochando e sorrindo; QUE ANA continuou na sala e pediu a declarante que se acalmasse; QUE a declarante ainda relata que ANA lhe disse que já chegou a ser ofendida por ALEX; QUE a declarante se sentiu ofendida e envergonhada e desde ontem tem recebido inúmeras mensagens de seus seguidores querendo saber como tudo aconteceu; QUE a declarante está se sentindo abalada psicologicamente e diante dos fatos manifesta interesse em representar criminalmente contra ALEX VINÍCIUS.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo Declarante e por mim **MARLI DE SOUZA(AD-HOC)** que o digitei e assino.

VALDOMIRO DE ALCANTARA JUNIOR

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

5ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/PARACATU
ANTONIO VIEIRA CORDEIRO, 366 - BELA VISTA - PARACATU



Nº PCnet: 2023-470-000805-007-013837763-00

Nº FATO/REDS: 2023-020910759-001

DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1333008

Declarante: JUSSARA FERREIRA CAMPOS

MARLI DE SOUZA(AD-HOC)
Masp: x0107763



BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO		XXXX		FI.	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 88 CIA PM/45 BPM/16 RPM		MUNICÍPIO PARACATU					
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL							
UNIDADE MILITAR: 88 CIA PM/45 BPM/16 RPM							
UNIDADE POLICIAL: 5ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/PARACATU							
DATA DO REGISTRO 04/05/2023 11:16		DESTINATÁRIO 5ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/PARACATU					
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO							
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO				DATA DA COMUNICAÇÃO 04/05/2023		HORA DA COMUNICAÇÃO 11:16	
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX							
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE							
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL B01140 - INJURIA							
ALVO DO EVENTO OUTRO AGENTE PUBLICO NO EXERCICIO OU EM FUNCAO DO DEVER							
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO							
EVENTO OCORRIDO DURANTE O EXERCICIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE POR APLICATIVO? NÃO							
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA? NÃO							
NATUREZA SECUNDARIA 1 E08042 - PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS							
						TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 04/05/2023 11:16		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 04/05/2023 12:10		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 04/05/2023 12:13			
DESCRIÇÃO DO LUGAR PREFEITURA				COMPL DE LOCAL MEDIATO PREFEITURA			
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA CONTAGEM							
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX		BAIRRO / VILA JARDIM VITORIA		CEP XXXX	
MUNICÍPIO PARACATU		UF MG	PAÍS BRASIL				
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX				LATITUDE -17° 14' 23,0"	LONGITUDE -48° 54' 17,98"		
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO FALA					
CAUSA PRESUMIDA DISPUTA POLITICA							
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS							
ENVOLVIDO 1							
SEXO FEMININO		TIPO ENVOLVIMENTO VITIMA DE Acao CRIMINAL / CIVEL		TIPO DE PESSOA FISICA		COD. NATUREZA B01140	
DESCRIÇÃO NATUREZA INJURIA						TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NOME COMPLETO JUSSARA FERREIRA CAMPOS							
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 12/12/1983		NATURALIDADE / UF CONTAGEM / MG			
IDADE APARENTE 39		GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL CASADC			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO					
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL CHEFE DE DIVISÃO					
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR AMIGO / CONHECIDO							
MÃE NELIANA MARCIA FERREIRA CAMPOS							
PAI ROBSON CAMPOS DE OLIVEIRA							
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL							
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 12860259		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG		CPF / CNPJ 05502692663	
ESCOLARIDADE SUPERIOR INCOMPLETO							
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA ALAMEDA DOS LIRIOS		NÚMERO 420		KM XXXXX		COMPLEMENTO XXXX	



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI.

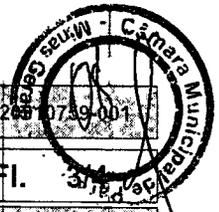
2/4

ENVOLVIDO 1

BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO PARACATU	UF MG	
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (38) 998-156-363	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL JUSSARACAMPOSJHN@GMAIL.COM			
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXX.X	CALVÍCIE ? XXXX	CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
AMPUTAÇÃO XXXX			
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX			
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX			
CICATRIZ XXXX			
DEFORMIDADE XXXX			
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX			
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX			

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA B01140	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA INJURIA				
NOME COMPLETO ALEX VINICIUS SOUSA SANTOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 08/08/1988	NATURALIDADE / UF PARACATU / MG		
IDADE APARENTE 34	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS. IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL VEREADOR			
MÃE ELENICE PEREIRA DE SOUSA				
PAI IVC VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 14340510	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE OUTROS - ESCOLARIDADE				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) XXXX	NÚMERO XXXX	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO XXXX	UF XX		
PAIS XXXX	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (38) 999-109-078	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL PROFESSORALEX@PARACATU.MG.LEG.BR				
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX			



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI.

ENVOLVIDO 2

DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL

XXXX

CICATRIZ

XXXX

DEFORMIDADE

XXXX

LOCAL / TIPO TATUAGEM

XXXX

LOCAL / TIPO ACESSÓRIO

XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

XXXX

PRISÃO / APREENSÃO

SEM PRISÃO

HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?

NÃO

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

COMPARECEU A ESTE BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR A SENHORA JUSSARA INFORMANDO QUE NO ANO DE 2021 O ATUAL VEREADOR ALEX HAVIA CONSEGUIDO PARA ELA UMA VAGA DE EMPREGO NA CÂMARA DOS VEREADORES DE PARACATU NO CARGO DE ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, E QUE DESDE ESSA DATA O ENTÃO VEREADOR ESTA A COAGINDO COM O INTUITO DE QUE A SENHORA JUSSARA FAÇA POSTAGENS DE CUNHO POLÍTICO EM SUAS REDES SOCIAIS, E QUE PRESTE PAPEL DE LIDERANÇAS NOS GRUPOS EM QUE ELE PARTICIPA COM O OBJETIVO DE ALAVANCAR UMA POSSÍVEL REELEIÇÃO NO ANO DE 2024.

INFORMOU QUE NO ANO DE 2021, NO DIA 19 DE NOVEMBRO NO EVENTO BIKE BLUE O ENTÃO VEREADOR TERIA LHE XINGADO DE "DESGRAÇA", JOGADO OBJETOS AO CHÃO E FALADO QUE ELA NÃO SERVIA PARA NADA. A VÍTIMA DISSE QUE SE SENTIU BASTANTE OFENDIDA E CONSTANGIDA COM A SITUAÇÃO. O REFERIDO FATO FOI DENUNCIADO NA CORREGEDORIA DA CÂMARA DOS VEREADORES.

E QUE DESDE O FATO OCORRIDO NO EVENTO O ENTÃO VEREADOR TEM LHE VISITADO NOS AMBIENTES DE TRABALHO, TEM MANDADO MENSAGENS PEDINDO POSTAGENS NAS REDES SOCIAIS, APOIO E LEALDADE, ALEGANDO QUE O CARGO DO QUAL ELA OCUPA É ORIUNDO DAS INFLUENCIAS POLÍTICAS POR PARTE DELE.

INFORMOU TAMBÉM QUE SAIU DO CARGO DA CÂMARA NO FINAL DO ANO DE 2021 E QUE ATUALMENTE ESTÁ PRESTANDO SERVIÇO NA PREFEITURA DE PARACATU, MAIS PRECISAMENTE NA SECRETARIA DE CULTURA COMO CHEFE DE DIVISÃO E QUE O VEREADOR CONTINUA FAZENDO VISITAS AO SEU TRABALHO COMO SE FOSSE SEU CHEFE, E LHE COBRANDO O APOIO POLÍTICO E AS POSTAGENS EM REDES SOCIAIS.

SENDO QUE NO DIA 03/05/2023 A ASSESSORA DO VEREADOR ALEX LIGOU EM SEU SERVIÇO AVISANDO QUE LHE FARIÁ UMA VISITA. QUANDO CHEGOU AO LOCAL, PERGUNTOU SE PODERIA UTILIZAR A SALA DO SECRETÁRIO DE CULTURA IGOR DINIZ, PARA UMA CONVERSA COM A SENHORA JUSSARA, O QUE NÃO FOI AUTORIZADO PELO SERVIDOR CARLOS.

MESMO ASSIM O VEREADOR JUNTAMENTE COM SUA ASSESSORA ADENTRARAM NA SALA E CHAMARAM A SENHORA JUSSARA PARA UMA CONVERSA.

A SENHORA JUSSARA ALEGA QUE O TOM DA CONVERSA ERA AGRESSIVO E QUE PERGUNTAVA SE ELA IRIA APOIA-LO OU DEIXA-LO IGUAL ALGUNS HAVIAM FEITO, QUE ELA NÃO TINHA A OPÇÃO DE NÃO APOIA-LO, QUE ELE SENTIA QUE ELA IRIA TRAI-LO POLITICAMENTE, QUE ELA ERA DA LAIA DE ALGUNS VEREADORES QUE HAVIAM O TRÁIDO. A VÍTIMA MENCIONOU QUE NOVAMENTE SE SENTIU BASTANTE CONSTANGIDA E OFENDIDA COM A SITUAÇÃO.

NO MOMENTO EM QUE SEUS COLEGAS DE TRABALHO VISUALIZARAM PELO VIDRO DA SALA QUE OS ÂNIMOS ESTAVAM EXALTADOS E QUE O TOM DA CONVERSA ERA ALTA, PEDIRAM PARA QUE O VEREADOR FALASSE MAIS BAIXO, POIS ESTAVA ATRAPALHANDO O SERVIÇO DOS DEMAIS.

NESTE MOMENTO JUSSARA INFORMOU QUE ESTAVA GRAVANDO A CONVERSA, O VEREADOR SE MOSTROU NERVOSO COM A SITUAÇÃO E EM TOM AGRESSIVO PERGUNTOU "ESTÁ FAZENDO O QUE?!" E ENTÃO SE RETIROU DA SALA E FOI EMBORA.

A SENHORA JUSSARA AFIRMA QUE POSSUI AS GRAVAÇÕES EM ÁUDIO DESTE ÚLTIMO FATO QUE SERÃO ANEXADAS À ESTA NOTÍCIA CRIME E QUE OS SEUS COLEGAS DE SERVIÇO BEM COMO A ASSESSORA DO VEREADOR TESTEMUNHARAM TODO O OCORRIDO.

A SENHORA JUSSARA AFIRMOU QUE SE SENTE ENVERGONHADA PERANTE OS SEUS COLEGAS DE SERVIÇO, BEM COMO SE SENTE CONSTANGIDA EM TER QUE SE DIRIGIR À UMA UNIDADE POLICIAL PARA FAZER UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO FATO, POIS FICA A TODO MOMENTO SE REVITIMIZANDO E RELEMBRANDO DOS FATOS OCORRIDOS.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?

NÃO

PREFÍXO DA VIATURA

XXXX

PLACA DA VIATURA

XXXX

PERITO (MATRICULA - NOME)

XXXX

XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO

XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

DIGITADOR: PM1634757

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

DEPADO POR: PM1634757

14.05.2023 12:13

Registro sujeito a alterações até o dia 05/05/2023 12:13



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI.

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRÍCULA 1634757	CARGO CABO
NOME COMPLETO CARLOS ALBERTO ARAUJO JUNIOR		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 2 PEL/88 CIA PM/45 BPM/16 RPM		Hipotecado? NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 2 PEL/88 CIA PM/45 BPM/16 RPM	
MATRÍCULA 1634757	NOME COMPLETO CARLOS ALBERTO ARAUJO JUNIOR
CARGO CABO	
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA:	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2023-020910759-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ORGÃO/UF POLICIA CIVIL / MG			
UNIDADE 5ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/PARACATU			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1634757 - CARLOS ALBERTO ARAUJO JUNIOR			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 04/05/2023 12:27

***** FIM DO REGISTRO - O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****



DETERMINAÇÃO

Protocolo Nº: 1739 de 05 de maio de 2023

Requerente: Jussara Ferreira C. Torres

Acolho a presente solicitação e DETERMINO a abertura de Processo Administrativo com distribuição ao Corregedor da Câmara Municipal Vereador Paulinho Transporte para os encaminhamentos necessários da solicitação da requerente e proceda o encaminhamento de cópia a Procuradoria Especial da Mulher através da Procuradora Especial Vereadora Nilda da Associação.

Plenário do Palácio Dr. Eduardo Azeredo, 08 de maio de 2023.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ÁUDIO (JUSSARA E VEREADOR PROFESSOR ALEX)

Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

33



RESOLUÇÃO N.º 464, de 30.05.2000

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 81, I, "d", III, "a", da Resolução Legislativa nº 351, de 30 de outubro de 1.996, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 1º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno, das leis em geral e as contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores nele previstos.

Art. 2º - São deveres fundamentais do Vereador:

I - promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;

II - defender a integridade do patrimônio municipal;

III - zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

V - apresentar-se à Câmara durante as reuniões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das reuniões do Plenário e das reuniões das comissões permanentes e temporárias de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS
BA



VI - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

VII - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissões a que pertencer;

VIII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

IX - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

X - comparecer às reuniões trajado adequadamente, observadas as normas expedidas pela Mesa;

XI - zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade dos atos administrativos em geral.

CAPITULO II

DAS VEDAÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 3º - É vedado ao Vereador, sem prejuízo de outras proibições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

I - desde a expedição do diploma:

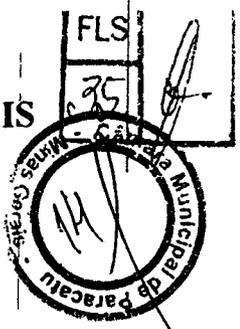
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea anterior.

guy
Am.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, ressalvado o exercício do cargo de Secretário Municipal;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) contratar com o Município, incluindo nesta vedação a venda de materiais e a prestação de serviços de qualquer natureza e a execução de obras públicas, desde que seja proprietário, sócio, controlador, acionista ou diretor de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço.

Parágrafo único - As vedações previstas na alínea "a" do inciso I e na alínea "e" do inciso II compreendem o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

Art. 4º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

II - a percepção de vantagens indevidas, especialmente doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

IV - o abuso do poder econômico no processo eleitoral;



V - o descumprimento dos deveres inerentes ao mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões realizadas durante o ano.

Parágrafo único - Consideram-se irregularidades graves, sem prejuízo de outras previstas na legislação, a concessão de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada ou, ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

CAPITULO III

DO CORREGEDOR E DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º - A Câmara elegerá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão legislativa, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Corregedor.

Art. 6º - Compete ao Corregedor:

I - zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II - corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

Art. 7º - O Corregedor, de ofício ou mediante representação, instituirá processo disciplinar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do conhecimento dos fatos ou do recebimento da denúncia, e o encaminhará à Mesa da Câmara.

§ 1º - Qualquer cidadão é parte legítima para oferecer representação perante o Corregedor.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



§ 2º - A representação oferecida pelo cidadão comum ou por qualquer entidade juridicamente constituída ou por partidos políticos, será apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que decidirá por sua admissibilidade.

§ 3º - Decidindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inadmissibilidade da representação, será esta imediatamente arquivada.

Art. 8º - Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, procederá a leitura da representação e promoverá a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 9º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 05 (cinco) Vereadores, sempre que for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação eleitoral ou da Constituição Federal.

§ 1º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos através de escrutínio secreto dentre os Vereadores desimpedidos, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) Vereadores que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º - No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro eleito na forma do parágrafo anterior, será considerado eleito membro da Comissão, sucessivamente, o Vereador que obtiver o maior número de votos.

Art. 10 - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

guy
R.M.



CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 11 - As medidas disciplinares são:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - perda temporária do exercício do mandato;
- IV - perda do mandato.

Art. 12 - A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos artigos 13, 14 e 15 desta Resolução.

Art. 13 - A censura será verbal ou escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara ou de Comissão.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em reunião, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

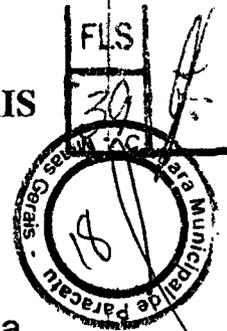
- I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I - reicindir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



III - praticar ofensas morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 14 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha conhecimento na forma regimental;

V - praticar ofensas físicas em dependências da Câmara.

Art. 15 - Serão punidos com a perda do mandato:

I - a infração a qualquer das proibições de que trata o art. 3º desta Resolução;

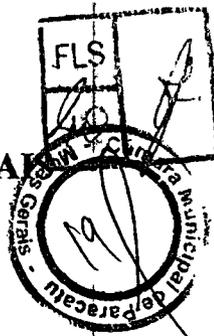
II - a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar previstos no artigo 4º desta Resolução.

III - o Vereador que faltar, sem motivo justificado, a 13 (treze) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária;

IV - o Vereador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - o Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, no caso de dolo.



CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16 - Recebida a representação, observado o disposto no § 2º do art. 7º, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - iniciará, de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - oferecerá cópia da representação ao denunciado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

III - esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias e proferirá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda do mandato ou de suspensão temporária do exercício do mandato, estabelecendo inclusive o prazo, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, se procedente a denúncia, ou por seu arquivamento, e solicitará ao Presidente da Câmara convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a publicação, a distribuição e a inclusão, em ordem do dia, do parecer.

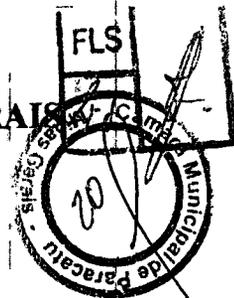
V - na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e, ao final, o relator, o denunciado ou seu Procurador terão o prazo máximo de duas horas cada um para aduzir suas alegações.

VI - em seguida, o Presidente da Câmara submeterá a votação, por escrutínio secreto, o parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



VII - concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado e, se houver condenação pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, no caso de falta de decoro parlamentar, ou de dois terços nos demais casos, promulgará imediatamente a resolução de perda do mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral;

VIII - na hipótese de perda de mandato, a Comissão fará juntar ao processo parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentá-lo.

Parágrafo único - No caso de projeto de resolução de suspensão temporária do exercício do mandato, este será deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal, desprezadas as formalidades previstas no inciso IV deste artigo.

Art. 17 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 18 - Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara a sua aplicação e, em se tratando de infração punível com as penas de perda temporária ou definitiva do mandato, observar-se-ão os procedimentos previstos no art. 16.

Art. 19 - A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples.

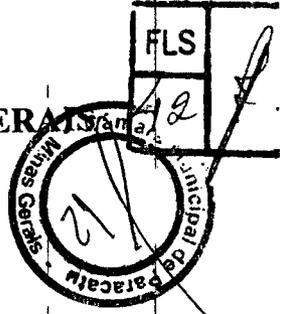
Art. 20 - Quando se tratar de infração aos incisos III, IV, V e VI do art. 15, a sanção será aplicada de ofício pela Mesa, resguardado em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 21 - Toda e qualquer representação, inclusive as oferecidas por partidos políticos, obedecerá ao previsto nos arts. 7º, 8º e 16 desta Resolução.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

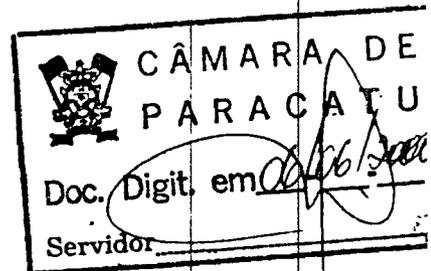
Art. 22 - Quando um Vereador for acusado por outro de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou ao Corregedor, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao acusador, no caso de improcedência da acusação.

Art. 23 - As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 24 - O processo disciplinar de que cuida este Código não será interrompido pela renúncia do Vereador, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

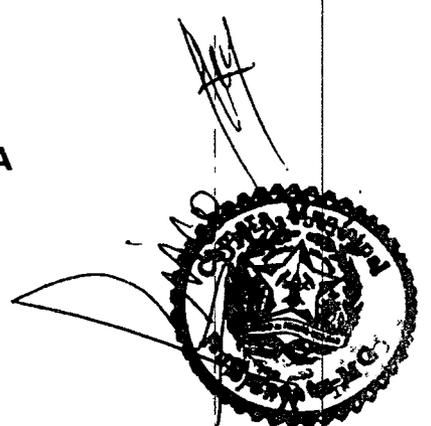
Paracatu - MG, 30 de maio de 2000.



VEREADOR ANTONIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente

VEREADOR JESUÉ ARAÚJO DE MESQUITA
Secretário

SERVIDOR RESPONSÁVEL	CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	Publicação (Art. 99 § 1º da LOMMP)
		Publicação através <i>Quadros da Câmara e Portal Intra em</i>
		<i>21.05.2000</i>





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 2023.02.0037

DESPACHO

Nos exatos termos da Resolução nº 464, de 2000, que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e de acordo com a competência do Corregedor instituída no mesmo instrumento normativo:

“Art. 6º Compete ao Corregedor:

(...)

III. Zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV. Corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.”

E tendo tomado conhecimento da representação da servidora Jussara Ferreira Campos Torres contra o Vereador Professor Alex e com fulcro no art. 7º, §2º da Resolução 464, de 2000, **DETERMINO** o encaminhamento à Mesa da Câmara Municipal de Paracatu para análise e conseguinte apreciação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Intimem-se.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu-MG, aos 11 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

**VEREADOR PAULINHO TRANSPORTE
CORREGEDOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PROCESSO N.º 2023.02.0037

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009 c/c a Resolução nº 464, de 30 de maio de 2000, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 11 de Maio de 2023.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

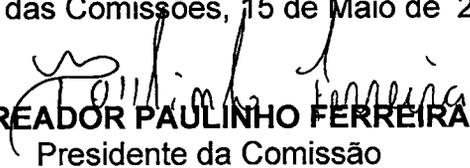


PROCESSO N.º 2023.02.0037

DESPACHO

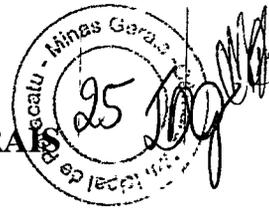
O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **AUTO-DESIGNA** relator da Representação da Servidora Jussara Ferreira Campos Torres contra o Vereador Professor Alex com fulcro no art. 7º, §§ 1º e 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução n.º 464/2000, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 15 de Maio de 2023.


VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



OF. INTERNO PRE.Nº 036/2023

Paracatu-Minas Gerais, 16 de maio de 2023.

Exmo. Senhor

Vereador Paulinho Ferreira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

Câmara Municipal de Paracatu

Saudações cordiais!

Venho por meio deste informar a Vossa Senhoria que na data de 15 de maio de 2023 foi acolhido pelo Plenário da Câmara Municipal o pedido de abertura do Processo de Cassação do Vereador Professor Alex. Afim de dar ciência a Vossa Excelência em virtude do processo que tramita nesta Comissão sob o protocolo nº 1739/2023 e processo administrativo nº 2023-02/0037.

Em cópia encaminha aos cuidados de Vossa Excelência os documentos pertinentes ao Processo de Cassação protocolo 1829/2023 e processo administrativo 2023-02-0038

Certo do atendimento, despeço com votos de consideração.

Atenciosamente,


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



MUNICÍPIO DE PARACATU

26909

PROCESSO Nº

2023.02.0038

ASSUNTO: Solicita abertura de processo de Cassação do vereador Professor Alex J. S. Santos

INTERESSADO: Sereadora Presidente Claudirne Rodrigues

ANEXO: Processo de Cassação

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Presidente	15-05	15	
02 Sec. Geral	15-05	16	
03 Comissão Procurante	16-05	17	
04		18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	
11		25	
12		26	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



2
109

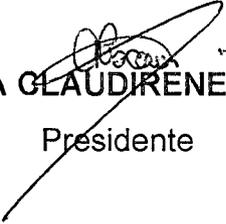
DETERMINAÇÃO

Protocolo Nº: 1829 de 15 de maio de 2023.

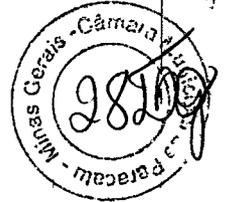
Requerente: Emerson Costa Cerqueira Barros

Recebido a presente solicitação DETERMINO a abertura de Processo Administrativo e devolução ao Gabinete da Presidência para despachos.

Plenário do Palácio Dr. Eduardo Azeredo, 15 de maio de 2023.


VEREADORA GLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CLAUDIRENE RODRIGUES DE
SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARACATU/MG,



EMERSON COSTA CERQUEIRA BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º- 019.816.531-55, portador da carteira de identidade n.º MG-10.119.608 — SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Afonso Pastore, 310, São João Evangelista Paracatu/MG, vem, à honrosa presença de Vossa Excelência, solicitar a abertura e processamento de **PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO** em desfavor do vereador **ALEX VINICIUS SOUSA SANTOS**, convivente, com endereço profissional à Praça Governador JK, 449, Centro, Paracatu/MG, o que faz com fundamento no artigo 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

• **DA CONDIÇÃO DE ELEITOR DO DENUNCIANTE**

O denunciante informa que é eleitor, estando inscrito sobo n.º 019977682097 perante a Zona Eleitoral n.º 203, Seção n.º 0057, conforme se infere da certidão de quitação eleitoral cuja cópia segue em anexo.

Logo, resta devidamente preenchido o requisito da legitimidade para protocolo do presente pedido, à luz do disposto no artigo 5º, inciso I, parte inicial, do Decreto-Lei n.º 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

• **DOS FATOS**

No último dia 03.05.2023 o vereador Professor Alex adentrou em uma sala da Prefeitura para cobrar de uma funcionária a obrigação que ela teria em trabalhar para ele em divulgações nas redes sociais por ter sido indicado para o cargo pelo vereador Prof. Alex.

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTÓCOLO Nº	1829 / 2023
RECEBIDO EM	15-05-2023
HORÁRIO	09:42
	RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL



15ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15/05/2023

Votação para recebimento do Pedido de Cassação do Mandato do
Vereador Professor Alex

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Vereador Beto Codorna			
Vereadora Claudirene Rodrigues			
Vereador Denis Brasileiro			
Vereador Denis Dantas			
Vereador Donato Silva			
Vereador Evandro da Usina			
Vereador George Linderski			
Vereadora Gislene Couto			
Vereador Manoel Alves			
Vereadora Nilda da Associação			
Vereador Paulinho Ferreira			
Vereador Paulinho Transporte			
Vereador Professor Alex			
Vereador Renato Martins			
Vereadora Tenente Cristina			
Vereador Vaguinho do Ônibus			
Vereadora Vera Lemos			
Total dos Votos	17		

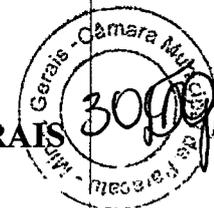
Vereadores Ausentes _____

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

VEREADORA TENENTE CRISTINA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Paracatu – Minas Gerais -, 22 de Maio de 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao receber a Representação da servidora Jussara Ferreira Campos Torres para apuração de conduta do vereador Professor Alex, a Corregedoria da Câmara Municipal de Paracatu exarou despacho encaminhando o pedido à Mesa Diretora para ser distribuído a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 7º da Resolução n.º 464/2000 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

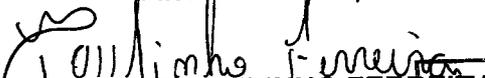
Dando prosseguimento, a Presidente da Casa, exarou despacho distribuindo a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, determinando o seu processamento nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar

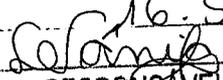
No dia 15 de maio de 2023, ao receber matéria, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, auto-designou relator da referida representação.

Em 19 de maio de 2023 a Presidência desta Casa através do expediente OF. INTERNO PRE n.º 036/2023 informou que na data de 15 de maio de 2023 foi acolhido pelo Plenário da Câmara Municipal o pedido de abertura do Processo de Cassação do Vereador Professor Alex em razão de idêntica conduta praticada no 03 de maio de 2023 em face da servidora Jussara Ferreira Campos Torres, com base no Decreto Lei n.º 201/1967.

Isto Posto, solicita de Vossa Excelência o encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa do Processo Administrativo n.º 2023.02.0037, contendo a presente representação, para emissão de parecer elucidando a tramitação da referida representação por Lei local face a abertura de processo de cassação de mandato do vereador Professor Alex com base no Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, conforme disposto na Súmula n.º 46 do STF.

Atenciosamente,


VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROT. Nº	1927
REC. Nº	22-05-23
HOR	16:59
	
RESPONSÁVEL	

Excelentíssima Senhora
Vereadora Claudirene Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARACATU - MINAS GERAIS



DESPACHO

À ASSESSORI JURÍDICA

Processo Nº: 2023-02-0037

Protocolo Nº: 1739/2023

Assunto: Solicita da Corregedoria e a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Paracatu a apuração da conduta do Vereador Professor Alex

Requerente: Jussara Ferreira Campos Torres

Conforme despacho do Presidente da Comissão Vereador Paulinho Ferreira datado de 22 de maio de 2023 determino a Assessoria Jurídica que proceda a análise e emissão de parecer quanto a elucidação da tramitação da referida representação por Lei local em face de abertura de Processo de Cassação de Mandato do Vereador Professor Alex com base no Decreto Lei 201/1967.

Paracatu, 23 de maio de 2023.


CLAUDIRENE RODRIGUES DE SOUSA

Presidente

**VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
PRESIDENTE**



32
M

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 005/2.023

Processo Administrativo n.º: 2023.02.0037

Assunto: Elucidação acerca de processo disciplinar instaurado em desfavor de vereador

Interessado: Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Paracatu/MG, vereador PAULINHO FERREIRA (fl. 30), por meio do qual solicita "emissão de parecer elucidando a tramitação da referida representação por Lei local face a abertura de processo de cassação de mandato do vereador Professor Alex com base no Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967".

É o breve relatório.

O pedido cuja cópia está juntada às fls. 26/29, formulado de acordo com o Decreto-Lei n.º 201/1967, visa, exclusivamente, a cassação do mandato eleitoral do vereador ALEX VINÍCIUS SOUSA SANTOS, por suposta quebra de decoro parlamentar.

Por outro lado, o pedido de fl. 02 trata-se de processo disciplinar (e não de um processo de cassação de mandato), cuja sanção, ao final, poderá ser a cassação do mandato ou mesmo quaisquer outras medidas disciplinares previstas na Resolução n.º 464/2000 da Câmara Municipal de Paracatu/MG (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Logo, o presente pedido, por ter sido oferecido perante a Corregedoria da Câmara Municipal de Paracatu/MG (nos termos do artigo 7º, § 1º, do Código de Ética e Decoro), deverá tramitar de acordo com o rito previsto na Resolução n.º 464/2000.

Noutro giro, é de se destacar que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será exercido apenas o juízo de admissibilidade da representação de fl. 02, nos termos do artigo 7º, § 2º, do Código de Ética e Decoro

Marcos Gonçalves Braga
Portaria N.º 3.523/2.023
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

33
M

Parlamentar. Decidindo pela admissibilidade, o processo deverá ser imediatamente encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, para que dê o regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 8º do Código de Ética.

Em razão disso, não há qualquer vedação para o trâmite simultâneo do presente processo junto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com o trâmite do processo de cassação de mandato n.º 2023.02.0038 junto à Comissão Processante n.º 001/2023.

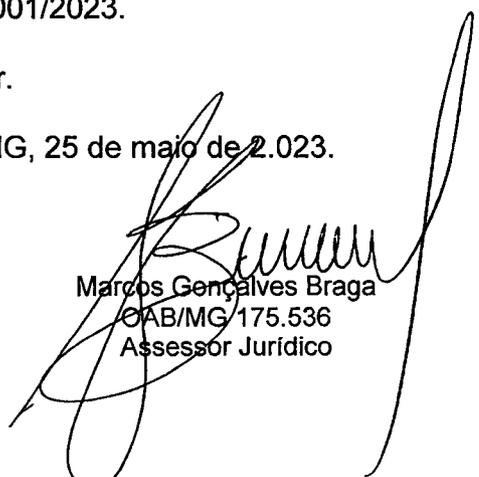
Posteriormente, caso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação decida pela admissibilidade da representação de fl. 02, a Presidência da Câmara Municipal deverá avaliar a possibilidade de suspensão do presente procedimento até a conclusão do processo de cassação de mandato n.º 2023.02.0038, já que, se julgado procedente o pedido de cassação de mandato, haverá a perda do objeto deste procedimento. Por outro lado, caso julgado improcedente o pedido de cassação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá avaliar a possibilidade de aplicação de outras medidas disciplinares diversas da cassação do mandato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta de fl. 30, esta assessoria jurídica informa que o presente procedimento deverá tramitar de acordo com o rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paracatu/MG (Resolução n.º 464/2000), não havendo qualquer óbice para a tramitação simultânea do presente processo junto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a tramitação do processo de cassação de mandato n.º 2023.02.0038 junto à Comissão Processante n.º 001/2023.

É o parecer.

Paracatu/MG, 25 de maio de 2023.


Marcos Gonçalves Braga
OAB/MG 175.536
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

34
100

DESPACHO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Nº: 2023-02-0037

Protocolo Nº: 1739/2023

Assunto: Solicita da Corregedoria e a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Paracatu a apuração da conduta do Vereador Professor Alex

Requerente: Jussara Ferreira Campos Torres

Considerando o Ofício Interno PRE. Nº 036/2023 (folha 25) qual dava ciência a Comissão sobre a abertura do Processo de Cassação do Vereador Professor Alex sob o protocolo nº 1739/2023 e processo administrativo 2023.02.0037;

Considerando a votação do Processo de Cassação analisado em Reunião Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura realizada nesta data declarando o Vereador Professor Alex absolvido do Processo de Cassação conforme Ata anexo.

Encaminho o presente processo para deliberação desta Comissão conforme Resolução Nº 464 de 30/05/2000 seguindo os prazos e tramites regimentais a contar desta presente data.

Paracatu, 05 de julho de 2023.


CLAUDIRENE RODRIGUES DE SOUSA

Presidente



ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2023.

Sob a presidência da vereadora Claudirene Rodrigues, esta informou ao Plenário que foi protocolizado na Casa o pedido de retorno ao cargo do Vereador Pedro Adjuto e solicitou à Secretária que realizasse a inclusão do nome do Vereador Pedro Adjuto na lista de chamada e votações e o convidou para integrar o Plenário. Ato contínuo a Presidente Vereadora Claudirene Rodrigues passou a palavra para a Senhora Secretária para realizar a chamada inicial dos senhores vereadores, para verificação de quórum. Em seguida a Senhora Presidente passou à POSSE DE VEREADOR SUPLENTE: Neste momento procedeu a Posse de vereador suplente, WENDELL PIMENTEL DA SILVA, em substituição ao Vereador Professor Alex. Convidou o Senhor WENDELL PIMENTEL DA SILVA para nos termos do disposto no art. 55, I do Regimento Interno cumulado com (c/c) com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, a tomar posse no cargo de vereador, em caráter de substituição ao Vereador Professor Alex. Em seguida a Senhora Presidente verificou a autenticidade do Diploma, e convidou o vereador Wendell Pimentel da Silva, para prestar o juramento a que se refere o §4º do art. 21 da Lei Orgânica. Prestado o juramento, a Senhora Presidente declarou empossado o Vereador Wendell Pimentel da Silva para atuar exclusivamente na presente reunião. Dando prosseguimento à reunião, a Senhora Presidente declarou a inexistência de ata de reunião extraordinária a ser lida e convidou para tomar assento nos lugares reservados o Vereador Wendel e também o Vereador Professor Alex, juntamente com seu advogado, o Dr. Vinícius Vitor de Oliveira, OAB-MG 161498. Em seguida a Senhora Presidente informou que em 15 de maio de 2023, foi protocolizada nesta Casa, denúncia por improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar contra o vereador Professor Alex, apresentada pelo cidadão/eleitor Emerson Costa Cerqueira Barros recebida por este Plenário em 15.05.2023. Ressaltou que Plenário concluiu pelo prosseguimento da denúncia, tendo sido constituída a Comissão Processante, eleita nos termos legais, composta pelos vereadores: Donato Silva, Nilda da Associação e Denis Brasileiro. Para este ato foi eleita Presidente da Comissão, a Vereadora Nilda da Associação que nomeou o Vereador Denis Brasileiro como relator da denúncia recebida. Após o cumprimento dos atos, diligências, nos termos legais, a Comissão Processante emitiu parecer final pela procedência da denúncia e solicitou a Presidência a convocação da presente Sessão de Julgamento. Assim, a Senhora Presidente informou que a reunião se destina ao julgamento do vereador Professor Alex por atos de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar. Informou, ainda, que todo o trâmite da denúncia obedeceu aos ditames do Decreto-Lei nº 201/1967, aplicando-se, no que couber, disposições do Regimento Interno desta Casa. Em seguida a Senhora Presidente informou as regras de funcionamento da reunião: Sendo as seguintes: Não haverá expediente, por se tratar do exercício da função



Julgadora; A secretária realizará a leitura do Parecer Final da Comissão Processante; As vereadoras e os vereadores poderão requerer a leitura de quaisquer documentos do processo, se assim o desejarem e tiverem requerido antecipadamente. A seguir, cada vereador poderá usar da palavra, uma única vez, da tribuna, pelo tempo máximo de quinze minutos; desde que tenham realizado previamente a requisição à esta Presidência. O denunciado ou seu procurador apresentarão individualmente defesa oral pelo tempo máximo de duas horas; Proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, nos termos do inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967; No caso da presente denúncia, serão realizadas 02 (duas) votações, para o Vereador Professor Alex, sendo necessários 12 votos, correspondente a 2/3 dos membros da Câmara, para caracterizar atos de improbidade administrativa e a quebra de decoro parlamentar em razão de sua conduta. As vereadoras e os vereadores devem votar SIM, se considerarem configurada a infração narrada na denúncia como atos de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar e, NÃO, se não considerarem configurada a infração narrada na denúncia como atos de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar; Informou que o denunciado Vereador Professor Alex será considerado afastado definitivamente do cargo, caso o Plenário delibere pela quebra de decoro parlamentar ou cometimento de atos de improbidade administrativa. O resultado será proclamado após a última votação; Explicou que considerando que o Julgamento da Denúncia não se enquadra na hipóteses previstas nos artigos 215, 221, 222, 237, 238 e, 240 do Regimento Interno da Câmara, não serão cabíveis requerimentos de adiamento de discussão, requerimentos de adiamento da votação, requerimentos de encerramento de discussão, requerimentos de encaminhamento de votação e, requerimentos de verificação de votação; Não caberá o uso da palavra para explicação pessoal, tempo de liderança, encaminhamento de votação, declaração de voto, vez que o tempo de fala dos vereadores é o definido no Decreto-Lei nº 201/1967; Esclareceu finalmente, que não será recebida nenhuma questão de ordem formulada pela defesa ou por quaisquer um dos senhores vereadores; Informou também que as abstenções nominais e as ausências serão computadas como votos contrários à Cassação. Em seguida, a Senhora Secretária realizou a leitura do parecer final da Comissão Processante instituída por meio do Processo Administrativo nº 2023.02.0038. Questão de ordem suscitada pela defesa: Leitura da Defesa Prévia, Oitivas das Testemunhas, Alegações Finais da Defesa. Pedido indeferido pela Senhora Presidente, ante a notificação às fls.195 ao Vereador Professor Alex e necessidade de solicitação de pedido de leitura com prazo de 24h. Solicitação do Vereador Wendell Pimentel, foi solicitada leitura: Denúncia do Senhor Emerson – fls. 03/06, Pedido protocolado pela Senhora Jussara à Procuradoria da Mulher – fls. 18, Termo de Oitiva da Senhora Jussara na Delegacia – fls. 19/20, Termo de Oitiva da Senhora Jussara perante a Comissão Processante – fls. 120-122, Parecer Final apresentado pela Comissão Processante – Tópicos. Informou que o parecer final da comissão processante já foi lido. Áudio dos primeiros 15 minutos juntados aos autos ou sua integralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO N.º 2023.02.0037

DESPACHO

A Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Evandro da Usina, relator da Representação apresentada pela Servidora Jussara Ferreira Campos Torres contra o Vereador Professor Alex com fulcro no art. 7º, §§ 1º e 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução n.º 464/2000, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 06 de Agosto de 2023.


VEREADORA GISLENE COUTO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 279/2023

PROCESSO N.º 2023.02.0037

VERSÃO: Representação para apuração da conduta do vereador Professor Alex

AUTORIA: JUSSARA FERREIRA CAMPOS

RELATOR: VEREADOR EVANDRO DA USINA

RELATÓRIO

Trata-se de representação para apuração da conduta do vereador Professor Alex, apresentada pela servidora municipal, Jussara Ferreira Campos.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame quanto à admissibilidade, nos termos do artigo 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução n.º 464, de 30 de maio de 2000 da Casa.

Consta na representação, protocolada nesta Casa Legislativa em 05 de maio de 2023, pedido de apuração da conduta do vereador Professor Alex, após a maneira como a Senhora Jussara Ferreira Campos foi tratada por este no dia 03 de maio de 2023, em seu ambiente de trabalho, conforme noticiado no Boletim de Ocorrência Policial n.º 2023-020910759/001, com agressões verbais e causando constrangimento da servidora no seu ambiente de trabalho e perante seus colegas.

Em 11 de maio de 2023, o Corregedor, vereador Paulinho Transporte, exarou despacho encaminhando a Representação à Mesa Diretora para análise e consequente apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 7º, §2º da Resolução n.º 464/2000 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Dando prosseguimento, na mesma data, 11 de maio de 2023, a Presidente da Casa, exarou despacho distribuindo a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, determinando o seu processamento nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paracatu – Resolução n.º 464/2000.

Ao receber matéria, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vereador Paulinho Ferreira, na reunião ordinária da Comissão, realizada em 15 de maio de 2023, auto-designou relator da Representação.

No dia 16 de maio de 2023, a Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, vereadora Claudirene Rodrigues, através do expediente Of. Interno Pre n.º 036/2023, informou ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Paracatu, o Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



acolheu o pedido de abertura de Processo de Cassação do Vereador Professor Alex, anexando cópia de documentos, dentre eles Denúncia apresentada por Emerson Costa Cerqueira Barros, protocolado em 15 de maio de 2023.

Por sua vez, em 22 de maio, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhou ofício à Presidência da Câmara Municipal solicitando "o encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa do Processo Administrativo n.º 2023.02.0037, contendo a presente representação, para emissão de parecer elucidando a tramitação da referida representação por Lei local face a abertura de processo de cassação de mandato do vereador Professor Alex com base no Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, conforme disposto na Súmula n.º 46 do STF."

Em 05 de julho, a Presidente da Câmara Municipal de Paracatu devolveu o presente Processo Administrativo n.º 2023.02.0037 à da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação, contendo o Parecer Jurídico de lavra de Dr. Marcos Gonçalves Braga, e informando que em reunião extraordinária do Plenário da Câmara Municipal, **o vereador Professor Alex foi absolvido do Processo de Cassação**, conforme cópia da ata em anexo.

Face o retorno do vereador Pedro Adjuto, ao exercício do mandato de vereador nesta Casa Legislativa, em 05 de julho de 2023 e o conseqüente afastamento do vereador Paulinho Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, somente em 17 de julho de 2023, em atendimento aos prazos regimentais, foi eleita nova presidência da referida comissão, vereadora Gislene Couto.

No retorno do Recesso Parlamentar, em 06 de agosto de 2023, na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fui designado relator para análise quanto a admissibilidade da presente representação, conforme previsto no §2º do art. 7º da Resolução n.º 464/2000, Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao dispor sobre o mandato do vereador a Lei Orgânica do Município de Paracatu assim dispõe:

Art. 47. *É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.*
(...)

Art. 50. *Perderá o mandato o Vereador:*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
- III - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;*
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;*
- V - que fixar residência fora do Município;*
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*
- VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;*
- VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica; ou*
- IX - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.*

§ 1º. *Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.*

§ 2º. *Nos casos dos incisos I, II, III, V e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.*

§ 3º. *Nos casos previstos nos incisos IV, VI, VIII e IX, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa."*

No mesmo sentido, o Regimento Interno assim preceitua:

"Art. 48. *Perderá o mandato o vereador:*

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
- III - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;*
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- V - que fixar residência fora do município;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica; ou
- IX - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I, II, III e V deste artigo, a perda do mandato será decidida, à vista de provocação da Mesa ou de partido representado na Câmara Municipal, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa e observado o seguinte procedimento:

- I - a representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que a receberá, processará e fornecerá cópia ao vereador;
- II - o vereador terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
- III - não oferecida a defesa, o presidente da comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao estabelecido no inciso anterior;
- IV - oferecida a defesa, a comissão, no prazo de quinze dias, procederá à instrução probatória e emitirá parecer concluindo pela apresentação de Decreto Legislativo que disponha sobre a perda do mandato, se procedente a representação, ou pelo arquivamento desta; e
- V - o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será encaminhado à Mesa da Câmara Municipal e incluído em ordem do dia.

§ 2º. Nos casos dos incisos IV, VI, VII, VIII e IX deste artigo, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou por provocação de qualquer dos vereadores ou de partido representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa."

Observe que a Lei Orgânica do Município de Paracatu, em seu art. 47, autoriza, a nível de legislação municipal, somente o Regimento Interno definir outras condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.

Ao definir as condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, o Regimento Interno assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 51. O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º. Constituem penalidades:

- I - censura;
- II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias; ou
- III - perda do mandato.

§ 2º. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas constitucionais;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes; e
- IV - a prática de ofensa à imagem da instituição, à honra ou à dignidade de seus membros.

Lado outro, a Resolução nº 464, de 30 de maio de 2000, institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paracatu, preceitua *in verbis*:

Art. 1º. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno, das leis em geral e as contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores nele previstos.

(...)

Art. 6º. Compete ao Corregedor:

- I - zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- II - corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

Art. 7º. O Corregedor, de ofício ou mediante representação, instituirá processo disciplinar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do **conhecimento**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



dos fatos ou do recebimento da denúncia, e o encaminhará à Mesa da Câmara.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para oferecer representação perante o Corregedor.

§ 2º. A representação oferecida pelo cidadão comum, ou por qualquer entidade juridicamente constituída ou por partidos políticos, será apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que decidirá por sua admissibilidade.

§ 3º. Decidindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inadmissibilidade da representação, será esta imediatamente arquivada.

Em observância ao princípio da hierarquia das normas jurídicas, em consonância com o disposto no art.29 da Constituição Federal, segundo o qual "o Município reger-se-á por lei orgânica", alçando assim a Lei Orgânica do Município de Paracatu como fundamento de validade para as leis locais, e sendo o Regimento Interno a lei que rege as questões *interna corporis* do parlamento, se a Lei Orgânica do Município de Paracatu e o Regimento Interno da Câmara Municipal determinam que a representação deve ser apresentada por partido político com representação na Câmara Municipal ou pela Mesa Diretora, é ilegal a representação apresentada por eleitor, por vício de legitimidade.

Neste sentido é a jurisprudência do TJMG:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - NULIDADE DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR - INEXISTÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DOS FATOS E INDICAÇÃO DAS PROVAS NA DENÚNCIA APRESENTADA POR ELEITOR - VÍCIO DE INICIATIVA - PROCESSO DE CASSAÇÃO REGULADO POR LEGISLAÇÃO LOCAL - PREVISÃO DE QUE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PODE OCORRER APENAS SE A DENÚNCIA FOR REALIZADA PELA MESA DIRETORA OU POR PARTIDO POLÍTICO COM REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - ILEGALIDADE DO ATO EM DECORRÊNCIA DA ILEGITIMIDADE - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS - PRESENÇA - RECURSO DESPROVIDO. I - Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, possível a concessão da tutela de urgência, desde que constatada a existência de elementos que evidenciem a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

II - O processo de cassação de mandato eletivo de vereador deve ser regulado pela legislação local e, apenas na ausência desta, pode-se seguir o disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 201/1967.

III - Se a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores determinam que a denúncia deve ser apresentada por partido político com representação na Câmara Municipal ou pela Mesa Diretora, é aparentemente ilegal a denúncia oferecida por eleitor, por vício de legitimidade.

IV - Ademais, a denúncia apresentada deve conter a exposição dos fatos individualizados, que são imputados ao denunciado, e a indicação das provas de sua prática.

V - Se os elementos jungidos demonstram as supostas máculas no processo de cassação do mandato do autor, a manutenção da decisão que deferiu a tutela de urgência é medida que se impõe. (TJMG - Agravo de Instrumento - Cv 1.0000.21.255381-2/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/06/2022, publicação da súmula em 04/07/2022)"

Neste diapasão, há que ressaltar que as garantias legais do processo de cassação do mandato visam a proteger não só o direito individual do parlamentar, mas, sobretudo, o princípio democrático. Em respeito ao voto popular, tal punição deve resultar de procedimento que observe com rigor as exigências legais. Nesse sentido, há importante julgado do Plenário desta Corte (MS 25.647 MC, Rel. Carlos Britto, Rel. p/ acórdão Cezar Peluso, Tribunal Pleno, j. em 30.11.2005) que enfatiza o elevado significado constitucional do respeito ao devido processo legal em processos de cassação de parlamentar.

CONCLUSÃO

Isto Posto, nosso voto é pela inadmissibilidade da representação, nos termos legais que regem a matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023. Rejeitado ()

o voto do relator em turno único por 04 votos favoráveis: 04 votos pela conclusão:

em separado : 02 votos contrários

Sala das Sessões, em 21 de 08, 2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.

Paracatu (MG)

Patricia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 470.0101.024

VEREADOR EVANDRO DA SILVA
Relator Designado



Of. nº39/2023.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de agosto de 2023

A Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação
Vereadora Gislene Couto,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, apresentar a esta comissão uma iniciativa de minha autoria tendo em vista a luta contra a violência à mulher na nossa cidade chamada "JUVENTUDE CONSCIENTE". Uma campanha de extrema importância para nossa comunidade e para as gerações futuras. Acredito que tudo que passamos é essencial para nossa evolução e através de minhas experiências recentes propus a criação de uma campanha educativa direcionada aos adolescentes do sexo masculino, visando conscientizá-los sobre a importância de eliminar a violência contra as mulheres e construir um futuro mais **salutar** e respeitoso.

A campanha visa levar palestras educativas para as escolas de ensino médio, onde teremos a oportunidade de dialogar com os jovens homens em uma fase crucial de suas vidas. Através dessas palestras, poderemos plantar a semente do respeito, empatia e igualdade, moldando valores que contribuirão para a formação de cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade livre de violência.

Ao sensibilizar os adolescentes masculinos sobre a realidade das mulheres e os impactos da violência, estaremos contribuindo para a desconstrução de estereótipos prejudiciais e fomentando um ambiente em que as relações se baseiem no respeito mútuo e na compreensão. Através dessa campanha, podemos criar uma cultura de respeito desde a juventude, promovendo mudanças duradouras em nosso tecido social.

Acredito que investir na educação e conscientização dos adolescentes é uma abordagem eficaz para prevenir a violência à mulher e construir um futuro mais justo e seguro para todos. Tenho a certeza que todos estamos comprometidos em construir um mundo melhor para as próximas gerações.

Certo de vossa atenção antecipo agradecimentos, renovando os protestos de estima.


PROFESSOR ALEX
Vereador

A Presidente do CCJR
Vereadora Gislene Couto
PARACATU-MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO Nº	2428/2023
RECEBIDO EM	17/08/2023
HORÁRIO	17h38
	
RESPONSÁVEL	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Paracatu – Minas Gerais -, 21 de Agosto de 2023.

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO N° 2441 / 2023
RECEBIDO EM 21/08/2023
HORÁRIO 15h14

RESPONSÁVEL

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em cordial visita, comunico a Vossa Excelência a decisão da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, tomada nesta data, 21.08.2023, pela inadmissibilidade da Representação apresentada por Jussara Ferreira Campos Torres para apuração de conduta do vereador Professor Alex - Processo n.º 2023-02.0037, para as providências legais cabíveis.

Antecipando agradecimentos pela atenção que Vossa Excelência houver por bem determinar ao exposto, renovo-lhe, nesta oportunidade, elevados protestos de respeito e de permanente consideração.

Atenciosamente,


VEREADORA GISELENE COUTO
Presidente da Comissão

Excelentíssima Senhora
Vereadora Claudirene Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARACATU - MINAS GERAIS



Of. nº39/2023.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de agosto de 2023

A Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação
Vereadora Gislene Couto,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, apresentar a esta comissão uma iniciativa de minha autoria tendo em vista a luta contra a violência à mulher na nossa cidade chamada "JUVENTUDE CONSCIENTE". Uma campanha de extrema importância para nossa comunidade e para as gerações futuras. Acredito que tudo que passamos é essencial para nossa evolução e através de minhas experiências recentes propus a criação de uma campanha educativa direcionada aos adolescentes do sexo masculino, visando conscientizá-los sobre a importância de eliminar a violência contra as mulheres e construir um futuro mais igualitário e respeitoso.

A campanha visa levar palestras educativas para as escolas de ensino médio, onde teremos a oportunidade de dialogar com os jovens homens em uma fase crucial de suas vidas. Através dessas palestras, poderemos plantar a semente do respeito, empatia e igualdade, moldando valores que contribuirão para a formação de cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade livre de violência.

Ao sensibilizar os adolescentes masculinos sobre a realidade das mulheres e os impactos da violência, estaremos contribuindo para a desconstrução de estereótipos prejudiciais e fomentando um ambiente em que as relações se baseiem no respeito mútuo e na compreensão. Através dessa campanha, podemos criar uma cultura de respeito desde a juventude, promovendo mudanças duradouras em nosso tecido social.

Acredito que investir na educação e conscientização dos adolescentes é uma abordagem eficaz para prevenir a violência à mulher e construir um futuro mais justo e seguro para todos. Tenho a certeza que todos estamos comprometidos em construir um mundo melhor para as próximas gerações.

Certo de vossa atenção antecipo agradecimentos, renovando os protestos de estima.


PROFESSOR ALEX
Vereador

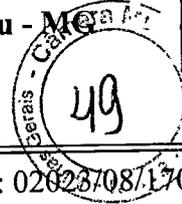
A Presidente do CCJR
Vereadora Gislene Couto
PARACATU-MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - Paracatu - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002428



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023708/17002428

Número / Ano	002428/2023
Data / Horário	17/08/2023 - 17:38:54
Assunto	APRESENTA INICIATIVA CHAMADA "JUVENTUDE CONSCIENTE", TENDÓ EM VISTA A LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER NA NOSSA CIDADE.
Interessado	VEREADOR PROFESSOR ALEX
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Gabinetes
Número Páginas	1
Emitido por	izabelabd



DECISÃO

Processo Nº: 2023.02.0037

Assunto: Solicita a Corregedoria e Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Paracatu, a apuração da conduta do Vereador Professor Alex.

Mediante Processo Administrativo Nº 2023.02.0037, após decisão pelo seu **ARQUIVAMENTO** pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJ** conforme Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar, **DETERMINO** o arquivamento do presente Processo Administrativo.

Paracatu, 21 de agosto de 2023.

CLAUDIRENE RODRIGUES DE SOUSA

Presidente